

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 27 de fevereiro de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e presentes os Srs. (as) Conselheiro (as), Fernando Antônio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e ainda os Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães Melo, Gualberto Barbosa Gomes, Carlos Daisuke Nakata e Renato Couto Mendonça bem como o Representante da Fazenda, Sr. Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Daisuke Nakata. Ausente, justificadamente, também, o Conselheiro Vice- Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo ocupou o assento na bancada. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou que em virtude do pedido de sustentação oral do Patrono da Recorrente, Minas Brasília Tênis Clube, seria antecipado o julgamento do processo da alínea “g”. Quanto aos destaques da Pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou que o Cons. Romilson Duarte, se declarou suspeito para julgar o recurso das alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, da empresa Qualidade Alimentos Ltda., sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** g) Processo n. 0040-001366/2012, Tributo ISS, RE 37/2021 e RENP 006/2021, Recorrentes e Recorridas MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Carlos José Elias Júnior OAB/DF 10.424, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento de ambos os recursos, e desprovimento tanto do RE quanto RENP. O Patrono da Recorrente, Dr. Thomás Rieth Marcello, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao RENP, e, à maioria de votos, negar provimento ao RE, e de ofício, reduzir a multa sobre a obrigação principal do item I do AI de 100% para 50% e a do item II de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Romilson Amaral e Guilherme Salles, que deram provimento ao recurso extraordinário para reconhecer a imunidade tributária, com**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**declaração de voto do Conselheiro Romilson Amaral Duarte.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Antes de prosseguir com os trabalhos, por declarar-se suspeito em discutir e votar o Conselheiro Romilson Duarte retirou-se da sessão, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Renato Couto. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) Processo n. 0040-004521/2013, Tributo ICMS, ED 70/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento, e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. d) Processo n. 0128-002018/2014, Tributo ICMS, ED 71/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento, e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. e) Processo n. 0128-001282/2014, Tributo ICMS, ED 57/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento, e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. f) Processo n. 0128-001512/2014, Tributo ICMS, ED 77/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento, e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer dos embargos para, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Antes de dar andamento aos trabalhos, o Conselheiro Romilson Amaral retornou à bancada, retirando-se o Conselheiro Suplente Renato Couto. **3. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 04034-00000843/2022-93, Tributo ITBI, RJV 42/2023, Recorrente LAUQUIM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada Renata Passos Berford Guaraná OAB/RJ 112.211, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Fernando Rezende. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Manoel Antonio Curcino, que deu provimento parcial, conforme sua declaração de votos. Foi voto vencido o voto da Conselheira Relatora, que deu provimento ao recuso. A Cons. Marta da Silveira se declarou suspeita de votar o presente processo.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata. Redator para o acórdão o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. b) Processo n. 04005-00000062/2022-82, Tributo ICMS, RJV 62/2023, Recorrente BIOTIC S.A, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA). **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a Pauta, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Foram ainda conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: ED 71/2023 (Ac. 51/2024), ED 70/2023 (Ac. 52/2024), RJV 62/2023 (Ac. 53/2024), RJV 90/2023 (Ac. 54/2024), ED 77/2023 (Ac. 55/2023), RE 37/2021 (Ac. 56/2024) e RE 36/2022 (Ac.57/2023). Foram distribuídos, mediante sorteio, aos Senhores Conselheiros, os seguintes recursos: RJV 108/2023, RENP 15/2021 e RE 61/2022 ao Conselheiro Guilherme Salles; RJV 11/2024, RE 51/2023 e RE 41/2022 à Conselheira Vânia Nascimento; RE 006/2022, RE 29/2022 e RE 23/2022 à Conselheira Solange Leite; RE 10/2023, RE 39/2023, RENP 006/2023, RE 58/2022, RE 64/2022, RE 77/2022, RE 63/2022 E RE 28/2022 ao Conselheiro Júlio Cezar Nascimento; RE 34/2022, RE 46/2021 e RE 57/2022 à Conselheira Marta da Silveira; RE 60/2022, RENP 004/2023, RE 38/2022 ao Conselheiro Fernando Rezende; RE 49/2022, RE 152/2021, RENP 009/2022, RE 26/2022, ED 005/2024, ED 003/2024, ED 002/2024 ao Conselheiro Giovani Leal; RENP 007/2023 (RE 62/2023), RE 11/2022, RE 40/2022, ED 10/2024 e ED 004/2024 à Conselheira Luciana Ferreira Braga; RENP 003/2023, RJV 001/2024, RE 65/2022 e RE 53/2021 ao Conselheiro Romilson Amaral; RCDP 001/2023, RE 130/2021 e RE 66/2022 ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de fevereiro, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO**  
Conselheiro

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Conselheira

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA**  
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ROMILSON AMARAL DUARTE  
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA  
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA  
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES  
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO  
Conselheira Suplente

CARLOS DAISUKE NAKATA  
Conselheiro Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA  
Conselheiro Suplente

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES  
Conselheiro Suplente